

## ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA CODEBA

Em 19 de setembro de 2019, às 16h10min, na sala da Gerência Jurídica - GJU, reuniu-se a COMITÊ DE ELEGIBILIDADE instituído pela Deliberação CDA nº 025, de 27 de novembro de 2017, para análise da indicação do Sr. **JENNER AUGUSTO DA SILVEIRA KRUSCHEWSKY** para o cargo de **DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA**.

Foi registrado o recebimento de correspondência eletrônica encaminhada pelo Sr. Antônio Marcos da Rocha Cunha, às 18h52min do 18 e setembro de 2019, através do endereço de e-mail [antonio.cunha@infraestrutura.gov.br](mailto:antonio.cunha@infraestrutura.gov.br), constando em anexo o Ofício nº Ofício nº 1445/2019/ASSAD/GM, de 18 de setembro de 2019, que trata da indicação do Sr. **JENNER AUGUSTO DA SILVEIRA KRUSCHEWSKY** para o cargo de diretor de gestão administrativa e financeira da Companhia das Docas do Estado da Bahia.

Consta do ofício que já foi realizada, pelo Ministério, a análise prévia dos documentos apresentados, cuja conclusão é de que a indicada atende aos requisitos do Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta a Lei nº 13.303/2016 e que o nome do indicado foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República.

Por sua vez, consta da mencionada documentação manifestação por parte do Sistema Integrado de Nomeações e Consulta – SINC, nos seguintes termos:

*"Indicação confirmada com base no disposto no art. 22, caput, inciso II, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, sem prejuízo de eventual revisão da liberação por parte Casa Civil da Presidência da República por meio do SINC.*

Ressaltando a documentação do SINC que "antes de encaminhar o nome para a instância de nomeação ou de eleição, cabe ao Ministério verificar se o indicado preenche os requisitos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e de seu regulamento".

Constata-se do ofício que foi adotado como critério de verificação a autodeclaração do indicado, que o fez ciente das consequências legais vigentes, para fins de aprovação prévia, bem como foi juntada cópia dessa autodeclaração de cumprimento dos requisitos vedações exigidas pela Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016.

Cabe ressaltar que, à exceção do estabelecido nos incisos I, II e III do *caput* do art. 28<sup>1</sup>, todos os critérios são considerados atendidos a partir da autodeclaração dos indicados, sob as penas da Lei, podendo, no entanto, ser trazido ao processo fatos os quais possam conduzir ao não conhecimento da indicação.

A Lei nº 13.303/2011, acompanhada pelo Decreto nº 8.945/2016, lista as **vedações para indicação de membros do Conselho de Administração e a Diretoria**. Dentre o rol de vedações se encontram aquela concernente à existência de possível conflito de interesses com a própria empresa ou sociedade a qual foi indicada, vejamos:

#### **Lei nº 13.303/2011**

**Art. 17.** Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

**§2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:**

**V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.**

#### **Decreto nº 8.945/2016.**

**Art. 29. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:**

<sup>1</sup> **Art. 28.** Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

**X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal**

§2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações da União ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

A Lei nº 12.813/2013<sup>2</sup> dispõe que conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Vale ressaltar que a configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

No mesmo sentido é o quanto previsto no **Código de Conduta Ética e Integridade da CODEBA**:

#### **5.1.8 Do Conflito de Interesses**

##### **5.1.8.1. É vedado aos agentes públicos:**

- a) envolver-se em qualquer atividade que seja de interesse conflitante com os negócios da CODEBA;
- b) prestar assistência técnica ou consultoria de qualquer espécie a fornecedor, clientes e prestadores de serviços atuais da CODEBA ou àqueles que estejam em processo de ingresso no cadastro ou, ainda, àqueles que estejam participando de licitações;

Por sua vez, a Política de Transações com Partes Relacionadas da CODEBA (Deliberação CDA nº 047, de 19 de outubro de 2018), define que restará configurada a *"situação de conflito de interesses ocorrendo quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da companhia"*.

<sup>2</sup> Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

Dito isso, constatou-se que o indicado, no exercício da sua atividade laboral como Advogado, patrocina contra a CODEBA mais de vinte demandas judiciais, sempre em favor de clientes que usufruem dos serviços prestados por esta Companhia das Docas, dentre tais demandas podemos listar as seguintes, conforme extraído do site do Tribunal Regional Federal da Primeira Região<sup>3</sup>:

Em favor da TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

- Processo nº 0016900-62.2015.4.01.3300, em trâmite junto à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 0035816-47.2015.4.01.3300, em trâmite junto à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 0004841-08.2016.4.01.3300, em trâmite junto à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 0000266-54.2016.4.01.3300, em trâmite junto à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 0014017-45.2015.4.01.3300, em trâmite junto à 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 22392-35.2015.4.01.3300, em trâmite junto à 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região

Em favor da CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES

- Processo nº 0011946-70.2015.4.01.3300, em trâmite junto à 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 15438-70.2015.4.01.3300, em trâmite junto à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 0007995-34.2016.4.01.3300, em trâmite junto à 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 0010698-69.2015.4.01.3300 em trâmite junto à 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 19622-69.2015.4.01.3300 em trâmite junto à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 28012-28.2015.4.01.3300, em trâmite junto à 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região

<sup>3</sup> <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>

Em favor da YARA BRASIL FERTILIZANTES AS

- Processo nº 0016904-02.2015.4.01.3300, em trâmite junto à 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 0017605-60.2015.4.01.3300, em trâmite junto à 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 0037625-72.2015.4.01.3300, em trâmite junto à 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 0034370-09.2015.4.01.3300, em trâmite junto à 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 0005880-40.2016.4.01.3300, em trâmite junto à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 11199-86.2016.4.01.3300, em trâmite junto à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 11199-86.2016.4.01.3300, em trâmite junto à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 18419-72.2015.4.01.3300, em trâmite junto à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região

Em favor da BNL MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA.

- Processo nº 0012368-45.2015.4.01.3300, em trâmite junto à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 0035815-62.2015.4.01.3300, em trâmite junto à 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 0018576-45.2015.4.01.3300, em trâmite junto à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 19623-54.2015.4.01.3300, em trâmite junto à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região

Em favor da FERTINOR FERTILIZANTES LTDA.

- Processo nº 0015435-18.2015.4.01.3300, em trâmite junto à 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região

Em favor da FERTILIZANTES HERINGER SA

- Processo nº 0007800-49.2016.4.01.3300, em trâmite junto à 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região
- Processo nº 9692-90.2016.4.01.3300, em trâmite junto à 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia – TRF1ª Região

Assim, infere-se que o indicado prestou “*consultoria de qualquer espécie*” no patrocínio de interesse privado de clientes de serviços atuais da CODEBA em desfavor desta Companhia, recaindo na vedação constante dos já citados dispositivos normativos.

Desse modo, diante da materialização de situação de **conflito de interesse**, expressamente vedada pela norma de regência das empresas estatais.

Ademais, da análise da documentação apresentada com o fim de comprovar o atendimento da experiência mínima profissional, constatou-se que não foram juntadas pelo indicado “Declaração de Conselhos Regionais”, “Declaração de prestadores de serviços” e/ou “Declarações congêneres”.

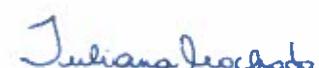
Neste passo, a documentação acostada ao Ofício nº 1445/2019/ASSAD/GM, de 18 de setembro de 2019, qual seja, contratos sociais de empresas, não demonstraram de forma cabal que a experiência profissional do indicado se coaduna om a atividade prestada pela Companhia das Docas do Estado da Bahia.

Desta forma, não foram apresentadas dissidências ou protestos na análise da indicação, tendo os membros do Comitê, por unanimidade, entendido que o indicado não atende aos requisitos da Lei nº 13.303/2016.

Nada mais tendo sido tratado, encerrou-se o trabalho da Comitê de Elegibilidade.

  
MATHEUS FALCÃO DE ALMEIDA SEIXAS  
Presidente do Comitê de Elegibilidade

Matheus Falcão de Almeida Seixas  
Advogado - OAB/BA 111.117

  
JULIANA RIBEIRO CARVALHO MACHADO  
Membro do Comitê de Elegibilidade

  
HELTON SANTOS VIEIRA  
Membro do Comitê de Elegibilidade

## COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

### ANÁLISE de INDICAÇÃO de DIRETOR ou CONSELHEIRO de ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, para empresas estatais com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões, e com a Portaria nº 3/SEST, de 30 de setembro de 2016.

#### A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: JENNER AUGUSTO DA SILVEIRA KRUSCHEWSKY	
2. CPF: 904.606.775-00	3. Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> M ( ) F
4. Cargo efetivo: (não se aplica)	
5. Função comissionada: (não se aplica)	6. Código da função: (não se aplica)
7. Telefone profissional: (71) 98184-2997	8. Telefone pessoal: (71) 98184-2997
9. E-mail profissional:	
10. E-mail pessoal: JENNER.KRUSCHEWSKY@HOTMAIL.COM	
11. Cargo para o qual foi indicado: ( ) Conselho de Administração ( X ) Diretor	
12. Empresa à qual foi indicado: COMPANHIA DAS DOÇAS DO ESTADO DA BAHIA – CODEBA	
13. Setor de atuação da empresa*: INFRAESTRUTURA	

\*Exemplos: financeiro, participações, petróleo, energia, infraestrutura, comunicação, abastecimento, saúde, pesquisa, tecnologia da informação, indústria ou serviços.

#### B. REQUISITOS FORMAIS

14. Foi apresentado o formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ( <a href="http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes">http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes</a> ), na forma do art. 30, §1º, do Decreto 8.945/2016 <sup>1</sup> ?	( X ) Sim ( ) Não
15. O formulário padronizado se fez acompanhar da documentação pertinente? (art. 1º, § 1º, da Portaria/SEST nº 3/2016)	( X ) Sim ( ) Não
16. A indicação está formalmente apta?	( X ) Acatar ( ) Rejeitar
17. Fundamentação: A indicação foi apresentada via formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conformidade ao disposto no art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016. Também se fez acompanhar da documentação pertinente, ônus que competia ao indicado, em compasso ao art. 1º, §1º, e art. 2º, §3º, da Portaria/SEST nº 3/2016 <sup>2</sup> e ao art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016.	

#### C. REQUISITOS

<sup>1</sup> Art. 30. Os requisitos e as vedações para administradores e Conselheiros Fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas nomeações e nas eleições realizadas a partir da data de publicação deste Decreto, inclusive nos casos de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

<sup>2</sup> Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos operacionais para a verificação de requisitos e vedações dos representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em conselhos de administração e fiscal de empresas estatais e diretorias de entidades vinculadas a este Ministério.

§1º Para fins do disposto no caput, deverá o indicado apresentar formulário padronizado por esta Secretaria, devidamente preenchido e acompanhado da documentação pertinente. § 2º A divulgação do formulário padronizado

Art. 2º Os requisitos de experiência profissional e formação acadêmica exigidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou pela Resolução nº 15 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, de 10 de maio de 2016, conforme o caso, deverão ser comprovados documentalmente pelos indicados, na forma exigida pelo formulário padronizado

§3º A ausência dos documentos comprobatórios referidos no caput implicará a não aceitação imediata do formulário, sendo de responsabilidade do indicado a reapresentação após sanadas as omissões.

18. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?  
(art. 28, inciso III e §1º, do Decreto 8.945/16<sup>3</sup>) ( X ) Sim ( ) Não

19. Qual a área de formação acadêmica indicada como mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?\*

**BACHARELADO EM DIREITO**

20. Experiência profissional informada pelo indicado: (art. 28, inciso IV, do Decreto 8.945/16)

- ( ) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado  
( ) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal  
( ) 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno  
( ) 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal  
 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

21. Experiência informada pelo indicado como mais aderente ao cargo de administrador:\*

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.**

22. Informou possuir notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado?

(Decreto 8.945/16, Art. 28, Inciso II<sup>4</sup>)

( X ) Sim ( ) Não

23. Elemento informado como mais aderente para indicar o notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?\*

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.**

24. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor):

( X ) Sim ( ) Não

25. Informou ter cumprido as exigências do estatuto social da estatal:

( X ) Sim ( ) Não

**D. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:**

26. O indicado apresentou documentação comprobatória de possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado? ( X ) SIM ( ) NÃO

27. Em caso afirmativo, qual documento foi apresentado para comprovação? ( X ) Cópia do diploma de graduação  
( ) Cópia do certificado de pós-graduação

28. O indicado apresentou documentação comprobatória de experiência profissional? ( ) SIM ( X ) NÃO

29. Em caso afirmativo, qual(is) documento(s) foi(ram) apresentado(s) como meio de comprovação?<sup>5</sup>

a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado?	( Não ) Ato de nomeação e de exoneração, se houver; ( Não ) Declaração da empresa/órgão; ( Não ) Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal?	( Não ) Ato de nomeação e de exoneração, se houver; ( Não ) Declaração da empresa/órgão; ( Não ) Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público? <sup>6</sup>	( NÃO ) Ato de nomeação e de exoneração, se houver;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal?	( NÃO ) Registro em carteira de trabalho; ( NÃO ) Declaração da instituição.

<sup>3</sup> Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

<sup>4</sup> (...) II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

<sup>5</sup> Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

<sup>6</sup> Código da função CC-5, CC-8 e CC-10 equivalente à DAS-4, nos termos da lista de cargos comissionados e funções gratificadas do Ministério do Planejamento ([https://siorg.planejamento.gov.br/siorg-cidadao-webapp/pages/listar\\_cargos\\_funcoes/listar\\_cargos\\_funcoes.jsf](https://siorg.planejamento.gov.br/siorg-cidadao-webapp/pages/listar_cargos_funcoes/listar_cargos_funcoes.jsf)).

e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal?	( NÃO ) Declaração de Conselhos Regionais; ( NÃO ) Declaração de prestadores de serviços; ( NÃO ) Declarações congêneres.
30. Foi apresentado documento comprobatório de que possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado?  Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	( X ) Cópia do diploma; ( ) Ato de nomeação e de exoneração, se houver; ( ) Registro em carteira de trabalho; ( ) Declaração da empresa/órgão; ( ) Outros (especificar):.
31. Fundamentação: Foram apresentados os documentos comprobatórios de formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, não tendo sido apresentada documentação necessária à comprovar a experiência profissional anterior, conforme relacionado nos itens acima.	

#### E. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

32. O indicado apresentou o formulário padronizado devidamente preenchido com os campos de Reputação Ilibada e Vedações?	( X ) SIM ( ) NÃO
33. Fundamentação: A comprovação da reputação ilibada e da ausência de impedimentos é feita mediante apresentação de formulário padronizado e pelo critério de autodeclaração, a teor do art. 3º da Portaria/SEST nº 3/2016, que dispõe in verbis: "Art. 3º A inoccorrência das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016 ou pela Resolução CGPAR nº 15/2016, conforme o caso, será verificada por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado." No caso em tela, foi apresentado o formulário padronizado, devidamente preenchido nos campos referentes à ausência de impedimentos e vedações.	

#### F. TEMPESTIVIDADE<sup>7</sup>

34. A indicação foi entregue à Comissão de Elegibilidade por meio eletrônico no dia 18.09.2019. O primeiro dia útil subsequente à entrega ocorreu em 19.09.2019. Assim, o prazo final para elaboração do parecer ocorre no dia <u>30.09.2019</u> , sendo, portanto, tempestivo o presente opinativo.
--

#### G. PARECER FINAL

35. O Comitê opina que não foi comprovado pelo interessado o preenchimento dos requisitos para eleição ao cargo de Diretor de Gestão Administrativa e Financeira da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, conforme fundamentação exposta no item 31 deste relatório, opinando, ainda, que a documentação e formulários sejam devolvidos ao Conselho de Administração para que o indicado sane as omissões, na forma do art. 2º, § 3º, da Portaria/SEST nº 3/2016 <sup>8</sup> .
---

Salvador, 19 de setembro de 2019.

  
**MATHEUS FALCÃO DE ALMEIDA SEIXAS**  
 Presidente do Comitê de Elegibilidade  
 Advogado - OAB/BA 11.351

  
**JULIANA RIBEIRO CARVALHO MACHADO**  
 Membro do Comitê de Elegibilidade

  
**HELTON SANTOS VIEIRA**  
 Membro do Comitê de Elegibilidade

<sup>7</sup>Decreto 8.945/2016

Art. 22. O órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pelas indicações de administradores e Conselheiros Fiscais encaminhará:  
 §2º O Comitê ou a Comissão de Elegibilidade deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ Art. 2º Os requisitos de experiência profissional e formação acadêmica exigidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou pela Resolução nº 15 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, de 10 de maio de 2016, conforme o caso, deverão ser comprovados documentalmente pelos indicados, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§ 3º A ausência dos documentos comprobatórios referidos no caput implicará a não aceitação imediata do formulário, sendo de responsabilidade do indicado a reapresentação após sanadas as omissões.